

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Odontologia

Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Telefone: (34) 3225-8116 - <http://www.fo.ufu.br/> - seodo@umuarama.ufu.br**RESOLUÇÃO Nº 5/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Fixa normas para os processos de defesa de projeto, qualificação de Mestrado e Doutorado, e de defesa pública de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo art. 63 do Regimento Geral da UFU e pelo art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da UFU (FOUFU), e

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFU (PPGO/UFU), feita por meio do OFÍCIO Nº 172/2019/COPOD/DIRFOUFU/FOUFU-UFU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU (CONPEP), a qual estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9 e no art. 46 da Resolução SEI 14/2017 do CONPEP, a qual faz nova publicação do Regulamento do PPGO/UFU, com alterações de artigos e do anexo único (grade curricular);

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 11, de 06 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.095820/2019-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de defesa de projeto, qualificação e defesa pública de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º - Revogar a Resolução SEI nº 01/2018, da Diretoria da Faculdade de Odontologia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de Novembro de 2019.

Sérgio Vitorino Cardoso
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vitorino Cardoso, Presidente**, em 14/11/2019, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691914** e o código CRC **177D5387**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTO DE DEFESA DE PROJETO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os processos de defesa de projeto, qualificação e defesa pública de dissertação e tese, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (PPGO/UFU) serão regidos por estas normas, atendidas as exigências da CAPES, o Regulamento Interno do Programa e as normas gerais da Pós-Graduação da UFU.

Art. 2º - O processo de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia constará de três etapas relacionadas e sucessivas:

- I. defesa de projeto;
- II. qualificação; e
- III. defesa pública de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Art. 3º - Os processos de defesa de projeto, qualificação e defesa de dissertação e de teses ocorridos no âmbito do PPGO/UFU deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DEFESA DE PROJETO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4º - O processo de defesa de projeto de Mestrado e Doutorado consistirá em:

- I. elaboração de projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente ao longo do curso, com vistas à elaboração de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado; e
- II. apresentação oral do projeto mencionado no inciso anterior, seguida por discussão e julgamento do trabalho e da apresentação por banca examinadora específica.

Parágrafo único. A matrícula regular é pré-requisito obrigatório para a defesa de projeto de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º - A defesa de projeto de Mestrado deverá ser feita pelos discente desse curso em até seis meses após sua data inicial de matrícula no PPGO/UFU, ou até a data limite estabelecida pelo Colegiado do PPGO/UFU.

Art. 6º - A defesa de projeto de Doutorado deverá ser feita pelos discente desse curso em até 12 meses após sua data inicial de matrícula no PPGO/UFU ou até a data limite estabelecida pelo Colegiado do PPGO/UFU.

Art. 7º - O projeto de pesquisa deverá:

I. ser redigido em até 10 páginas e conter título, resumo, justificativa, objetivo ou hipótese, material e método, metas, referências, cronograma e orçamento; e

II. ser entregue em formato digital (pdf), encaminhado ao e-mail específico que será informado pela secretaria do PPGO, juntamente com o termo de abertura de defesa de projeto, disponível no site do PPGO.

Art. 8º - A banca examinadora mencionada no art. 5º. deverá:

I. ser composta por três membros titulares, incluído o orientador como presidente, além de um suplente, todos com título de Doutor; e

II. ter sua composição sugerida pelo discente e seu orientador.

§ 1º Na impossibilidade de participação do orientador, o coorientador (ou docente indicado pelo colegiado do PPGO/UFU) poderá assumir a presidência da banca examinadora.

§ 2º é permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou similares.

§ 3º O PPGO/UFU não financia a vinda de membros externos exclusivamente para participação em bancas de defesa de projeto.

Art. 9º - O discente, mediante aquiescência de seu orientador, é responsável pelo pedido de abertura do processo de defesa de projeto, e para tanto deverá:

I. agendar junto à secretaria do PPGO/UFU a etapa de apresentação oral, discussão e julgamento, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização; e

II. encaminhar à secretaria do PPGO/UFU, por meio do e-mail específico que será informado pela secretaria do PPGO, requerimento específico (disponível no site do PPGO) preenchido e assinado, além do projeto de pesquisa no formato pdf.

Art. 10 - A etapa de apresentação oral, discussão e julgamento do projeto de pesquisa apresentado pelo discente deverá ser realizada na presença do discente e da banca examinadora.

§ 1º A apresentação oral deverá ser realizada em até 15 minutos.

§ 2º A discussão será realizada com duração de até 15 minutos para os questionamentos e observações de cada membro da banca examinadora e de até 15 minutos para as respostas e observações do discente a cada arguidor, havendo liberdade para que tais períodos sejam agregados na forma de diálogo entre os membros da banca e o discente.

Art. 11 - Ao final do processo de defesa de projeto, a banca examinadora deverá emitir parecer decisório, registrado por meio de relatório, com modelo disponível no endereço eletrônico do PPGO/UFU, acerca da aptidão ou inaptidão demonstrada pelo discente em prosseguir com o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§ 1º O relatório do processo de defesa de projeto deverá ser entregue, preenchido e assinado, na Secretaria do PPGO.

§ 2º Sendo considerado inapto, o discente deverá requerer novo processo de defesa de projeto em até 30 dias, de modo que a segunda defesa de projeto deve ocorrer no prazo máximo de até 45 dias da realização da primeira defesa de projeto.

§ 3º Será desligado do PPGO/UFU o discente que não cumprir os prazos estabelecidos nessa resolução, ou aquele que for reprovado na segunda defesa de projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 12 - O processo de qualificação de Mestrado consistirá em:

I. elaboração de artigo científico completo sobre o trabalho de investigação desenvolvido pelo discente ao longo do curso; e

II. apresentação oral do trabalho mencionado no inciso anterior, seguida por discussão e julgamento do trabalho e da apresentação por banca examinadora específica.

Parágrafo único. A matrícula regular, o cumprimento prévio dos créditos obrigatórios e eletivos, a proficiência em língua estrangeira (inglês, para brasileiros; português e inglês, para estrangeiros), a quitação de pendências documentais listadas no portal do discente e o cumprimento das atividades complementares, na forma do disposto no Regulamento do PPGO/UFU, são pré-requisitos obrigatórios para a qualificação de Mestrado.

Art. 13 - O artigo científico mencionado no art. 12 deverá:

I. ter o discente como primeiro autor e seu orientador como último autor ou autor de correspondência, de forma a demonstrar a atuação coordenada dos mesmos durante o trabalho de investigação científica desenvolvido ao longo do curso, sem restrição à participação de outros coautores;

II. ser redigido conforme as normas de publicação de periódico científico de livre escolha do discente, com a aquiescência de seu orientador, desde que qualificado no estrato A4 ou superior do sistema Qualis / CAPES vigente.

III. encaminhado em formato pdf ao e-mail específico que será informado pela secretaria do PPGO.

Art. 14 - A banca examinadora mencionada no art. 12 deverá:

I. ser composta por três membros, todos com título de Doutorado, sem necessidade ou vedação de membros externos ao PPGO/UFU;

II. ter sua composição sugerida pelo discente e seu orientador ao Colegiado do PPGO / UFU; e

III. ter sua composição avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGO / UFU;

§ 1º É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou similares.

§ 2º O orientador não deverá integrar a banca de qualificação, mas deverá, obrigatoriamente, estar presente quando da apresentação oral e manifestar-se durante a discussão do trabalho desenvolvido pelo discente, sendo vedada sua presença quando do julgamento final da qualificação do discente.

Art. 15 - O discente, mediante aquiescência de seu orientador, é responsável pelo pedido de abertura do processo de qualificação de Mestrado, e para tanto deverá:

I. agendar junto à secretaria do PPGO/UFU a etapa de apresentação oral, discussão e julgamento, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização; e

II. encaminhar à secretaria do PPGO/UFU, para agendamento, termo de abertura de qualificação, preenchido e assinado, juntamente com o arquivo (pdf) do artigo para o e-mail específico que será informado pela secretaria do PPGO .

Art. 16 - A etapa de apresentação oral, discussão e julgamento do trabalho apresentado pelo discente deverá ser realizada na presença do discente e da banca examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a realização de processos de qualificação não presenciais, mediante deliberação do Colegiado do PPGO/UFU.

§ 2º A apresentação oral deverá ser realizada em sessão pública, com duração de até 50 minutos.

§ 3º A discussão será realizada em sessão pública, com duração de até 20 minutos para os questionamentos e observações de cada membro da banca examinadora e de até 20 minutos para as respostas e observações do discente a cada arguidor, havendo liberdade para que tais períodos sejam agregados na forma de diálogo entre os membros da banca e o discente.

§ 4º O julgamento final sobre o processo de qualificação de Mestrado pela banca examinadora será realizado em sessão secreta pela referida banca.

Art. 17 - Ao final do processo de qualificação de Mestrado, a banca examinadora deverá emitir parecer decisório, registrado em ata, acerca da aptidão ou inaptidão demonstrada pelo discente à defesa de Mestrado.

§ 1º A ata do processo de qualificação de Mestrado, disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, deverá ser preenchida e assinada imediatamente após a realização do processo de qualificação.

§ 2º Sendo considerado inapto, o discente deverá requerer novo processo de qualificação de Mestrado em até 30 dias, de modo que o segundo processo de qualificação deve ocorrer no prazo máximo de até 45 dias da realização do primeiro processo de qualificação.

§ 3º A aprovação do estudante no processo de qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 45 dias da defesa de sua tese de Mestrado.

§ 4º Será desligado do PPGO/UFU o discente que não cumprir os prazos estabelecidos nessa resolução, ou aquele que for reprovado no segundo processo de qualificação de Mestrado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 18 - O processo de qualificação de Doutorado consistirá em:

I. elaboração de artigos científicos completos sobre o trabalho de investigação desenvolvido pelo discente ao longo do curso; e

II. apresentação oral dos trabalhos mencionados no inciso anterior, seguida por discussão e julgamento dos trabalhos e da apresentação por banca examinadora específica.

Parágrafo único. A matrícula regular, o cumprimento prévio dos créditos obrigatórios e eletivos, a proficiência em duas línguas estrangeiras (língua inglesa e uma segunda língua, para brasileiros; língua inglesa e segunda língua para estrangeiros), a quitação de pendências documentais listadas no portal do discente, aceite ou publicação de artigo em período Qualis/CAPES vigente estrato A4 ou superior e o cumprimento das atividades complementares, na forma do disposto no Regulamento do PPGO/UFU, são pré-requisitos obrigatórios para a qualificação de Doutorado.

§ 1º O artigo aceite ou publicado em periódico Qualis/CAPES vigente estrato A4 ou superior deverá, obrigatoriamente, ser vinculado ao projeto de tese.

§ 2º O aceite ou publicação de artigo em periódico Qualis/CAPES vigente estrato A4 ou superior poderá ser substituído por carta de submissão de artigo, com as mesmas características descritas, apenas e tão somente caso o discente tenha sido aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado durante a realização de seu curso de Doutorado, que exija o título de Doutorado para posse/contrato; mediante apresentação da convocação.

§ 3º Quaisquer despesas decorrentes de publicação de artigo não são de responsabilidade do PPGO/UFU.

Art. 19 - Os artigos científicos mencionados no art. 18 deverão:

I. ter o discente como primeiro autor e seu orientador como último autor ou autor de correspondência, de forma a demonstrar a atuação coordenada dos mesmos durante o trabalho de investigação científica desenvolvido ao longo do curso, sem restrição à participação de outros coautores; estar relacionados à pesquisa desenvolvida no projeto de tese.

II. ser redigidos conforme as normas de publicação de um periódico científico de livre escolha do discente, com a aquiescência de seu orientador, e um dos artigos será aquele apresentado como pré-requisito para conclusão do curso de Doutorado.

III. encaminhado em formato pdf ao e-mail específico que será informado pela secretaria do PPGO.

Art. 20 - A banca examinadora mencionada no art. 18 deverá:

I. ser composta por três membros, todos com título de Doutorado, sem necessidade ou vedação de membros externos ao PPGO/UFU;

II. ter sua composição sugerida pelo discente e seu orientador ao Colegiado do PPGO/UFU;

III. ter sua composição avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGO/UFU;

§ 1º É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou similares.

§ 2º O orientador não deverá integrar a banca de qualificação, mas deverá, obrigatoriamente, estar presente quando da apresentação oral e manifestar-se durante a discussão do trabalho desenvolvido pelo discente, sendo vedada sua presença quando do julgamento final da qualificação do discente.

Art. 21 - O discente, mediante aquiescência de seu orientador, é responsável pelo pedido de abertura do processo de qualificação de Doutorado, e para tanto deverá:

I. agendar junto à secretaria do PPGO/UFU a etapa de apresentação oral, discussão e julgamento, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização; e

II. encaminhar à secretaria do PPGO/UFU, para agendamento, termo de abertura de qualificação, preenchido e assinado, juntamente com o arquivo (em pdf) do artigo para o e-mail específico que será informado pela secretaria do PPGO.

Art. 22 - A etapa de apresentação oral, discussão e julgamento do trabalho apresentado pelo discente deverá ser realizada na presença do discente e da banca examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a realização de processos de qualificação não presenciais, mediante deliberação do Colegiado do PPGO/UFU.

§ 2º A apresentação oral deverá ser realizada em sessão pública, com duração de até 50 minutos.

§ 3º A discussão será realizada em sessão pública, com duração de até 20 minutos para os questionamentos e observações de cada membro da banca examinadora e de até 20 minutos para as respostas e observações do discente a cada arguidor, havendo liberdade para que tais períodos sejam agregados na forma de diálogo entre os membros da banca e o discente.

§ 4º O julgamento final sobre o processo de qualificação de Doutorado pela banca examinadora será realizado em sessão secreta pela referida banca.

Art. 23 - Ao final do processo de qualificação de Doutorado, a banca examinadora deverá emitir parecer decisório, registrado em ata, acerca da aptidão ou inaptidão demonstrada pelo discente à defesa de Doutorado.

§ 1º A ata do processo de qualificação de Doutorado, disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, deverá ser preenchida e assinada imediatamente após a realização do processo de qualificação.

§ 2º Sendo considerado inapto, o discente deverá requerer novo processo de qualificação de Doutorado em até 30 dias, de modo que o segundo processo de qualificação deve ocorrer no prazo máximo de até 45 dias da realização do primeiro processo de qualificação.

§ 3º A aprovação do estudante no processo de qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 45 dias da defesa de sua tese de Doutorado.

§ 4º Deverá ser desligado do PPGO/UFU o discente que não cumprir os prazos estabelecidos nessa resolução, ou aquele que for reprovado no segundo processo de qualificação de Doutorado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 24 - O processo de defesa deverá ser agendado pelo discente, com aquiescência do orientador e antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização.

Art. 25 - O discente, para requerer abertura do processo de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deverá:

- I. estar regularmente matriculado no PPGO/UFU;
- II. ter sido considerado apto em processo de qualificação;

Art. 26 - O discente deverá entregar, via e-mail (informado pela secretaria do PPGO), arquivo da dissertação ou tese, em formato pdf, elaborados conforme Roteiro vigente para elaboração de dissertações e teses da FOUFU.

§ 1º Todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em Português e Inglês.

§ 2º As dissertações e teses deverão ser redigidas em Português ou Inglês, e poderão ser defendidas em qualquer um desses dois idiomas.

§ 3º A dissertação de Mestrado a ser defendida poderá ser apresentada em formato tradicional ou alternativo.

§ 4º A tese de Doutorado a ser defendida poderá ser apresentada em formato tradicional ou, preferencialmente, alternativo.

§ 5º O formato alternativo de dissertação ou tese é aquele composto por um artigo completo no caso do mestrado, e pelo menos três artigos completos no caso do doutorado, sobre o mesmo assunto e que tenham o discente e seu orientador como coautores.

Art. 27 - Além do arquivo de seu trabalho de conclusão, o discente deverá enviar para a secretaria do PPGO/UFU, em um único e-mail direcionado ao endereço eletrônico específico que será informado pela secretaria do PPGO, a seguinte documentação para abertura do processo de defesa:

- I. requerimento de abertura de defesa de Mestrado ou Doutorado, completamente preenchido e assinado pelo orientador, salvo no formato pdf;
- II. cópia de parecer de aprovação emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos ou para uso de animais, do projeto de pesquisa desenvolvido ao longo do curso, quando couber.
- III. vídeo com duração de aproximadamente 3 minutos, contendo os resultados da dissertação ou tese, para divulgação à comunidade em geral.
- IV. formulário específico, disponível na página do PPGO/UFU, preenchido e assinado, autorizando o PPGO/UFU a realizar a divulgação do vídeo citado no inciso III.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do PPGO/UFU conferir toda a documentação e checar o cumprimento de todas exigências dessa resolução previamente ao agendamento da defesa.

Art. 28 - Despesas de hospedagem e alimentação de(s) membro(s) externo(s) de bancas julgadoras poderão ser custeadas pelo PPGO / UFU, de forma condicionada às limitações orçamentárias, às regras de custeio de despesa da UFU e da CAPES, e à legislação.

Art. 29 - As despesas com transporte do(s) membro(s) externo(s) poderão ser custeadas pelo PPGO / UFU, desde que o deslocamento seja feito em veículo oficial da UFU, ou por transporte rodoviário com comprovação da passagem, ou por transporte aéreo com comprovação da passagem, de forma condicionada às limitações orçamentárias, às regras de custeio de despesa da UFU e da CAPES, e à legislação.

Art. 30 - O orientador e o discente sugerirão a composição da banca, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGO / UFU.

Art. 31 - A defesa do Mestrado e Doutorado deverão ocorrer, preferencialmente, de forma presencial pelo discente e presidente da banca no âmbito da UFU.

§ 1º É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou similares.

§ 2º Quando houver a participação de membro estrangeiro, a apresentação da aula pelo candidato e a arguição de todos os membros da banca deverá ser em língua inglesa.

§ 3º Defesas fora das instalações da UFU serão permitidas em casos excepcionais, mediante justificativa e autorização prévia pelo colegiado do PPGO/UFU, e sob completa responsabilidade do discente.

Art. 32 - A banca de defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser composta por três membros titulares, todos com título de doutor, sendo a presidência da banca de responsabilidade do orientador ou, na ausência deste e mediante autorização do Colegiado do PPGO / UFU, do coorientador ou de outro docente da UFU, além de ser obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à UFU e que não participe como professor colaborador ou visitante do programa.

Art. 33 - A banca de defesa de Tese de Doutorado deverá ser composta por cinco membros titulares, todos com título de doutor ou equivalente, sendo a presidência da banca de responsabilidade do orientador ou, na ausência deste e mediante autorização do Colegiado do PPGO / UFU, do coorientador ou de outro docente da UFU, além de ser obrigatória a presença de pelo menos dois membros externos à UFU e que não participem como professores colaboradores ou visitantes do programa.

§ 1º O coorientador não poderá participar como membro efetivo da banca, exceto na ausência do orientador.

Art. 34 - O Processo de defesa será composto por duas etapas:

I. apresentação oral da dissertação ou tese, em até 50 minutos, com o auxílio de recursos audiovisuais que o discente julgar necessário e puderem ser disponibilizados pelo PPGO/UFU, seguido de apresentação do vídeo solicitado no inciso III (Art. 27).

II. arguição ao discente, com duração de até 20 minutos para os questionamentos e observações de cada membro da banca examinadora e de até 20 minutos para as respostas e observações do discente a cada arguidor, havendo liberdade para que tais períodos sejam agregados na forma de diálogo entre os membros da banca e o discente.

Parágrafo único. Ao final do exame, em sessão secreta, os examinadores emitirão seus pareceres designando o candidato como aprovado ou reprovado.

Art. 35 - Até o prazo máximo de 30 dias após a defesa, o discente deverá registrar seu trabalho de dissertação ou tese no repositório institucional da UFU, como requisito obrigatório para solicitação de emissão e obtenção do diploma de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, conforme instruções presentes no endereço eletrônico: <https://repositorio.ufu.br/>, além de enviar, em

formato digital, à secretaria do PPGO / UFU, a cópia da dissertação/tese e o termo de autorização para publicação no Banco de Teses e Dissertações da Biblioteca da UFU devidamente preenchido e assinado.

Art. 36 - Os discentes que receberam bolsa, por qualquer período durante o curso de Mestrado, devem comprovar a publicação ou aceite de pelo menos um artigo em periódico Qualis CAPES A4 ou superior até o prazo máximo de 12 meses após a defesa, sendo que o mesmo deverá necessariamente conter o nome do seu orientador como coautor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Esta resolução se aplicará a todos os processos de qualificação de Mestrado e Doutorado e de defesa de dissertações e de teses agendados a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 38 - Casos não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado do PPGO/UFU.

Art. 39 - Revoga-se a Resolução SEI Nº 01/2018, da Diretoria da Faculdade de Odontologia.

Art. 39 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.